



Proc.	0803007/2021
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ N° 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE – MA

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0803001/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA EM TV, BLOGS E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E OUTRAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 85.543,75 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL N° 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI N° 8.666/93.

EM 26 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO A LICITANTE **A C B DE VASCONCELOS COMÉRCIO** FOI A ÚNICA PARTICIPANTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A LICITANTE **A C B DE VASCONCELOS COMÉRCIO**, APRESENTOU SUA PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 83.125,00 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) SENDO DECLARADA CLASSIFICADA PELO PREGOEIRO.



Proc.	0803007/2021
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A LICITANTE RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME AO LICITANTE **A C B DE VASCONCELOS COMÉRCIO**.

EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

- DO PARECER

O JULGAMENTO, ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 10.520/02, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93, ONDE O PREGOEIRO, APÓS RECEBIDA A PROPOSTA, LOGO SEGUIU A FASE DE NEGOCIAÇÃO, ONDE CONSEGUIU A REDUÇÃO DOS VALORES OFERTADOS PELA LICITANTE, O PREGOEIRO DECIDIU DÁ PROSEGUIMENTO A SESSÃO COM OS PREÇOS OFERTADOS, CERTIFICANDO QUE A PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA, PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021), ATO SEGUINTE, O PREGOEIRO DELIBEROU PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE, NOS SEUS ITENS.

ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS SÃO OS MELHORES PARA A ADMINISTRAÇÃO, DAÍ A CONVENIÊNCIA DE EFETUAR A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO COM A LICITANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA LICITANTE **A C B DE VASCONCELOS COMÉRCIO**, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA EM TV, BLOGS E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E OUTRAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA.

É O PARECER.

TRIZIDELA DO VALE (MA), 29 DE ABRIL DE 2021.


DENIS EDUARDO CAMPELO LIMA QUEIROZ
OAB/MA nº 11.215 - MA
Assessor Jurídico